

**LEI Nº 761 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC) DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERÍODO DE 2023-2033 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DIPOSIÇÕES  
PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT para o período 2023-2033, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal e com o § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e regido pelos seguintes princípios:

- I** - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** - diversidade cultural;
- III**- respeito aos direitos humanos;
- IV**- direito de todos à arte e à cultura;
- V**- direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI** - direito à memória e às tradições;
- VII**- responsabilidade socioambiental;
- VIII**- valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX** - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

**X-** responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

**XI-** colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

**XII-** participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

**I -** reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de São Pedro da Cipa;

**II -** proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

**III-** valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

**IV-** promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

**V-** democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

**VI-** estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

**VII-** estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

**VIII -** estimular a sustentabilidade socioambiental;

**IX-** desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

**X-** reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

**XI-** qualificar a gestão na área cultural no setor público;

**XII-** capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

**XIII-** consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

**XLV -** ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

**XV** - fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

**I-** garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

**II-** estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

**III-** intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

**IV-** incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

**V-** reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente construir e implementar a Casa da Cultura;

**VI-** estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

**VII-** fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

**VIII-** valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

**IX-** promover a identificação das diversas manifestações culturais seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

**X-** assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

**XI-** induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

**XII-** estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, e distrito do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes.

**XIII-** qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

**XIV-** estimular a formação cultural à população promovendo ações de oficinas, curso formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais.

**XV-** aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município.

**XVI-** promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

**XVII-** promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, esporte, turismo, assistência social, saúde, meio-ambiente, agricultura, planejamento e Infraestrutura.

**XVIII-** implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

**XIX-** incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do Município.

**XX-** promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

**XXI-** reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

**XXII-** fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

**XXIII-** promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Cultura, nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura;

### **CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

**Art. 4º** Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis De Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, observado sempre o disposto nos instrumentos de planejamento que trata o artigo 4º da presente Lei.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na condição de Órgão e Coordenadora Executiva do Plano Municipal De Cultura de São Pedro da Cipa/MT, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

### **CAPÍTULO IV SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

**I-** Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de São Pedro da Cipa/MT;

**II-** Caráter declaratório;

**III-** Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

**IV-** Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

**Art. 9º** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do Município.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** O Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

§ 1º A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, em assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e ampla representação do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 2º Com relação às metas, estratégias e ações, as mesmas serão modificadas ou criadas segundo as exigências da legislação nacional, estadual e municipal futuras.

**Art. 11º** O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer.

**Art. 12º** O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 13º** A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Cultura, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa/MT.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**